



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2739/2025

São Luís, 14 de março de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO	
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Presidência	2
Portaria	2
Gabinete dos Relatores	5
Despacho	5
Decisão monocrática	6
Edital de Citação	11
Secretaria de Gestão	12
Portaria	12
Outros	15

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 225, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Designa os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio para atuarem nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 85, I e VII da Lei Estadual nº 8.258 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 06 de junho de 2005 e com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a nova Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 12.438, de 09 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão do dia 09 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a criação da Coordenadoria de Licitações e Contratos por meio da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, datada de 1º de abril de 2021, art. 6º, V e LX, 7º a 10º;

CONSIDERANDO a Decisão PL-TCE nº 36/2023, originada no processo SPE nº 5819/2022 – TCE/MA, emitida em sede de consulta a esta Corte de Contas,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais regentes da Administração Pública,

RESOLVE:

- Art. 1º – Designar, nos termos do art. 8º, *caput e* §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como Agentes de Contratação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atuação nos processos regidos pela referida Lei de Licitações e Contratos, os servidores abaixo especificados:
- I. André Luís Lisboa Guimarães, matrícula nº 9.357, Técnico Estadual de Controle Externo e Supervisor de Licitações
- II. Catarina Delmira Boucinhas Leal, matrícula nº 14.548, Advogada da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) à disposição deste Tribunal.
- §1º. Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado “pregoeiro”.
- §2º. Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Agente de Contratação para a condução do procedimento ao qual estiver vinculado, será realizada sua substituição por qualquer um dos membros indicados no *caput* deste artigo, devendo ser justificada a razão e registrada a substituição nos autos do respectivo processo administrativo.
- §3º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos

no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§4º. Caso o bem ou serviço especial não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§5º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º - Designar como equipe de apoio, os seguintes servidores:

I – Ângela Augusta de Azevedo Frazão, matrícula 4481, Assistente de Cerimonial da Presidência, lotada na ASCER/PRESI;

II – Fernando José Gomes Abreu, matrícula 7187, Assessor Chefe de Comunicação Institucional, lotação: ASCOM;

III – Regivânia Alves Batista, matrícula 7245, Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas, lotada na UNGEP;

IV – Maria Lenisa, matrícula 11205, Supervisora de Folha de Pagamento, lotada na SUFOP

V – Lisângela Miranda Silva, matrícula 9449, Supervisora de Desenvolvimento de Carreira, lotada na SUDEC;

VI – Josué de Sousa Lima, matrícula 3897, Supervisor de Almoxarifado, lotado na SUPAX;

VII – Jorge Luis Santos Almeida, matrícula 6635, Supervisor de Patrimônio, lotado na SUPAT;

VIII – João Antônio Rodrigues, matrícula 7955, Supervisor de Engenharia, lotado na SUENG;

IX – Helialmir Cutrim Costa, matrícula 14415, Assessor Especial da Presidência, lotado na UNINF;

X – Adelman dos Santos Carneiro, matrícula 15487, Assistente de Engenharia e Infraestrutura Predial, lotado na SUENG;

XI – Paulo Roberto Ribeiro de Moraes, matrícula 8052, Supervisor de Transportes, lotado na SUSET;

XII – Jorge Ernesto de Medeiros Moreira, Matrícula 9365, Supervisor de Suporte e Atendimento, lotado na SUSAT.

XIII – Venina Vale, matrícula 9639, Supervisora de Qualidade de Vida, lotada na SUVID;

XIV – Robson Nunes Gama, matrícula 8771, Auxiliar do Gerente de Tecnologia da Informação, lotado na GETEC;

XV – George Costa de Souza, matrícula 12856, Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação, lotado na GETEC;

XVI – Marcos Aurélio Gomes Oliveira, matrícula 9621, Supervisor de Compras, lotado na COPAT;

XVII – Marcelo Bastos Espíndola, matrícula 9589, Supervisor de Arquitetura, lotado na SUARQ;

XVIII – José de Ribamar Lima do Nascimento, matrícula 9233, Técnico Estadual de Controle Externo, lotado na SUCOM;

XIX – Luiz Frederico Ribeiro Guerra, matrícula 9001, Auditor Estadual de Controle Externo, lotado na UNINF;

XX – Ricardo Costa Nina, Matrícula 11148, Supervisor de Redes e Segurança da Informação, lotado na SURED;

XXI – Luiz Carlos Melo Muniz, matrícula 8979, Gerente de Tecnologia da Informação, lotado na SETIN;

XXII – Roberto Henrique Guimarães Teixeira, matrícula 7393, Gestor da Unidade de Infraestrutura, lotado na UNINF;

XXIII – Daniel Alves Borges, matrícula 8094, Técnico Estadual de Controle Externo, lotado na SUENG;

XXIV – Gilvan Maia Pacheco, matrícula 10959, Cargo Assistente da Secretaria-Geral, lotado na SUSAP;

XXV – Francisco Sydevaldo Cavalcante, matrícula 7500, Cargo Supervisor de Expedição e Diligências, lotado na SUPED;

XXVI – Monica Bezerra Da Rocha, matrícula 9332, Secretário-Executivo de Tramitação Processual, lotada na SEPRO.

Art. 3º - Designar como agente público para desempenho da função de elaboração de Editais e Aviso de Contratação Direta o servidor Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa, matrícula nº 14.332.

§1º. As demais atividades da fase preparatória serão realizadas pelos setores requisitantes e de respectivo assessoramento técnico ou auxiliares.

§2º. O parecer jurídico elaborado na forma do §1º do art. 53 desta Lei ficará a cargo do Assistente Jurídico de Licitação e Contratos vinculados à Coordenador de Licitações e Contratos – COLIC deste Tribunal.

Art. 4º - Cabe ao Coordenador de Licitações e Contratos, mediante despacho motivado constante dos autos, definir para cada contratação específica o agente de contratação responsável, bem como a equipe de apoio que o

auxiliará, devendo considerar o setor requisitante, o objeto contratado e a prioridade da contratação diante do calendário e cronograma anual de contratações.

Art. 5º – Os efeitos desta Portaria serão contados a partir data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 190 de 27 de fevereiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís 10 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA TCE/MA Nº 241, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Suspensão e indenização de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende a partir de 09/04/2025, por imperiosa necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2024, do Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique de Araújo dos Reis, matrícula nº 10876.

Art. 2º Indenizar nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique de Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, 30 (trinta) dias de férias do exercício 2024, relativas ao período 09/04 a 08/05/2025, devidamente suspensas, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000705.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 243, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Alteração e concessão de férias de Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, por imperiosa necessidade de serviço, 30 (trinta) dias relativo ao período de 10/02/ a 08/04/2025 das férias do exercício 2024 do Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique de Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, anteriormente concedida pela Portaria nº 102/2025, ficando o referido gozo para o período de 07/07 a 05/08/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000705.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 240. DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Ratificação de Tempo de Contribuição de Servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho 2005,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), NIT: 1228145906-5, contida nos autos do Processo SEI/TCE/MA nº 24.000718

CONSIDERANDO o deferimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, em face do pedido de incorporação do tempo de contribuição, asseverado nos autos do Processo SEI/TCE/MA nº 24.000718 e Processo nº 2024.580204.05448 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º – Ratificar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 171, inciso VI, da Lei nº 6.107/94, a incorporação do tempo de contribuição do servidor Daniel Alves Borges, matrícula nº 8094, Técnico

Estadual de Controle Externo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os seguintes períodos:

- a) 14/04/1986 a 18/05/1987 – referente ao período trabalhado na empresa Construtora Cowan S.A., tendo sido apurado que o interessado conta com 01 (Um) ano, 01 (Um) mês e 05 (Cinco) dias de contribuição;
- b) 28/06/1988 a 24/04/1991 – referente ao período trabalhado na empresa Construtora Cowan S.A., tendo sido apurado que o interessado conta com 02 (Dois) anos, 09 (Nove) meses e 27 (Vinte e Sete) dias de contribuição;
- c) 11/11/1992 a 20/10/1993 – referente ao período trabalhado na empresa Cobel Construtora de Obras e Engenharia Ltda., tendo sido apurado que o interessado conta com 11 (Onze) meses e 10 (Dez) dias de contribuição;
- d) 02/12/1993 a 03/05/1994 – referente ao período trabalhado na empresa Planor Construções e Comércio Ltda., tendo sido apurado que o interessado conta com 05 (Cinco) meses e 02 (Dois) dias de contribuição;
- e) 01/09/1994 a 05/09/2000 – referente ao período trabalhado na empresa Planor Construções e Comércio Ltda., tendo sido apurado que o interessado conta com 06 (Seis) anos e 04 (Quatro) dias de contribuição - tendo sido deduzido o tempo concomitante com o atual vínculo público estadual.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº239, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Revisão de Tempo de Contribuição

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho de 2005,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), NIT: 1705398528-6, contida nos autos do Processo SEI/TCE/MA nº 24.000760;

CONSIDERANDO o deferimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, em face da reanálise do pedido de incorporação do tempo de contribuição, asseverado nos autos do Processo SEI/TCE/MA nº 24.000760 e Processo nº 2024.580204.06161 – IPREV,

RESOLVE

Art. 1º – Ratificar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 171, inciso I, da Lei Estadual nº 6.107/94, a incorporação do tempo de contribuição da servidora Flávia Lauande Cardoso Lima, matrícula nº 7419, Auditora Estadual de Controle Externo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o seguinte período:

- a) 01/09/1993 a 30/12/1999, na qual a servidora exerceu a função de agente administrativo na empresa Telecomunicações do Maranhão S.A.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 1881/2025 - TCE/MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Assunto: Solicitação cópia

Interessado: Ômega Distribuidora de Medicamentos EIRELI

Procurador Constituído: Igor Barbosa Gonçalves (OAB/PI nº 13.983)

DESPACHO

Trata-se de requerimento feito pela empresa Omega Distribuidora de Medicamentos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.369.804/0001-47, por meio de seu advogado constituído, Igor Barbosa Gonçalves, OAB/PI nº 13.983, solicitando cópia integral da defesa apresentada no Processo nº 3733/2024 – TCE/MA (Denúncia) que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, noticiando a suposta não observância na ordem cronológica de pagamento dos serviços prestados pela empresa em decorrência de contrato para o fornecimento de materiais médicos e hospitalares.

2. Inicialmente, instruindo os autos, verifica-se que o processo em questão ainda se encontra em trâmite neste TCE/MA, tendo sido encaminhado à unidade técnica para análise da defesa apresentada pelos responsáveis.

3. Acerca da matéria, cumpre pontuar que o acesso à informação é um direito assegurado no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e regulado através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabendo ao poder público, resguardado os casos de sigilo, informar o local onde se encontra disponibilizada ou, ainda, concedê-la, na forma e prazo legalmente previsto.

4. Convém ressaltar que o processo de Denúncia é um processo que deve tramitar em sigilo, nos termos do art. 42 da Lei Estadual nº 8.258/2005. O tratamento sigiloso dado às denúncias, contudo, não poderá impedir o acesso aos autos pelo próprio denunciante, a fim de se resguardar a publicidade dos autos aos denunciantes e seus advogados (público interno), devendo ser mantida a sua restrição tão somente quanto ao público externo.

5. Feita essa observação, com fundamento no art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, c/c o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, defiro o pleito, para que seja fornecida cópia integral da defesa apresentada no Processo nº 3733/2024, conforme requerimento.

6. Intime-se por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo - SUPAR para atender e, ao final, juntar ao processo respectivo (Processo nº 3733/2024).

7. Cumpra-se.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 13 de março de 2025 às 11:59:22

Decisão monocrática

GCSUB2/MNN – Gabinete de Conselheiro Substituto / Melquizedeque Nava Neto

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 02/2025/GCSUB2/MNN

RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCEMA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCEMA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.”

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para, nos termos da Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.
2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Conselheiro – Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

ANEXO

RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

1)

Processo n.º	2631/2015 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2014
Entidade	Administração Direta de Davinópolis
Responsável	Ivanildo Paiva Barbosa – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 16/03/2015 e permaneceu até o dia

Observação	08/05/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 3343/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.
-------------------	---

2)

Processo n.º	3178/2015 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2014
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé Grande
Responsáveis	Silvana Marques da Fonseca – Gestora e Teresa Barroso da Costa Galvão – Gestora
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 27/03/2015 e permaneceu até o dia 16/05/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 3563/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3)

Processo n.º	3524/2015 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2014
Entidade	Câmara Municipal de Davinópolis
Responsável	Raimundo Nonato de Almeida dos Santos – Presidente
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade técnica, no período de 12/11/2018 ao dia 16/09/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 7362/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

4)

Processo n.º	4818/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Administração Direta de Presidente Juscelino
Responsável	Afonso Celso Alves Teixeira – Prefeito
Procurador Constituído	Não há

Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 31/03/2016 e permaneceu até o dia 31/07/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 5972/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

5)

Processo n.º	4847/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2015
Entidade	FUNDEB de Lago do Junco/MA
Responsáveis	Osmar Fonseca Dos Santos – Prefeito e Marcony Wellython Oliveira Pinheiro – Secretário de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 31/03/2016 e permaneceu até o dia 15/08/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 6345/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

6)

Processo n.º	5739/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda do Maranhão/MA
Responsável	Delmar Barros da Silveira Sobrinho – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 04/04/2016 e permaneceu até o dia 02/09/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 6849/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

7)

Processo n.º	4220/2017 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício	

Financeiro	2016
Entidade	Câmara Municipal de Paulo Ramos/MA
Responsável	Francisco Weltran Arruda Andrade - Presidente
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 13/06/2019 ao dia 24/09/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 7627/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

8)

Processo n.º	2594/2019 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2018
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de São Benedito do Rio Preto/MA
Responsáveis	José Maurício Carneiro Fernandes – Prefeito e Amilton Damasceno Alves – Gestor do Fundo
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 24/03/2019 e permaneceu até o dia 17/04/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 2492/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

9)

Processo n.º	3940/2019 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2018
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de São João do Sóter/MA
Responsável	Edna Maria Da Silva Rocha - Gestora
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 02/04/2019 e permaneceu até o dia 18/11/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 10698/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

10)

Processo n.º	5237/2019 – TCE/MA, (Processo apensado nº 7813/2018)
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2018
Entidade	Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Responsável	João Batista Franco Lima – Presidente da Câmara
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 05/04/2019 e permaneceu até o dia 21/10/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 9315/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

11)

Processo n.º	5508/2019 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2018
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus das Selvas/MA
Responsável	Jean Carlos Silva – Secretário Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Observação	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 08/04/2019 e permaneceu até o dia 25/04/2024, data da emissão do Relatório de Instrução nº 3882/2024 Núcleo de Fiscalização 03/NUFIS, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

São Luís/MA, 13 de março de 2025.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 13 de março de 2025 às 14:03:36

Edital de Citação

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 429/2025-TCE/MA

Natureza: Representação

Representante: Emanuel Carvalho Filho – Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Representado: Francisco Pedreira Martins Junior – Ex-Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2025

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2º, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA Francisco Pedreira Martins Júnior, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 429/2025-TCE/MA.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 429/2025-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultas e vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido em São Luís/MA, em 07/03/2025. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 244, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Concessão de férias a servidores deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de abril de 2025, aos servidores constantes no Anexo I desta Portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2025.

Regivânia Alves Batista

Secretário de Gestão em exercício

ANEXO I DA PORTARIA TCE/MA Nº 244/2025.

Matrícula	Nome	Início	Fim	Exercício	Pagamento
15487	Aldeman Santos Carneiro Junior	14/04/2025	23/04/2025	2024	Não
15081	Ana Beatriz Silva Souza Lima	01/04/2025	30/04/2025	2025	Sim
10488	Ana Karine Sales Maia	22/04/2025	01/05/2025	2024	Não
7336	Bernardo Felipe Sousa Pires Leal	22/04/2025	01/05/2025	2024	Sim
		30/06/2025	19/07/2025		
15628	Carla Marília Araújo Bezerra	08/04/2025	17/04/2025	2025	Sim

15479	Cynthia Yara Macedo Do Nascimento	01/04/2025	10/04/2025	2025	Sim
14928	Daline Lorena Moura De Miranda Costa	22/04/2025	01/05/2025	2025	Sim
15602	Elmorane Brito Martins Coelho	01/04/2025	30/04/2025	2025	Sim
7096	Emilio Ricardo Santos Bandeira Lima	22/04/2025	01/05/2025	2025	Sim
6908	Flaviana Pinheiro Silva	22/04/2025	06/05/2025	2023	Não
7633	Jose Oliver Trovao Reis	22/04/2025	06/05/2025	2024	Sim
14423	Larissa Carolina Rodrigues Araújo	01/04/2025	30/04/2025	2025	Sim
15222	Márcia Eduarda Amaral de Abreu	01/04/2025	15/04/2025	2025	Sim
8367	Maria Aparecida Barros De Sousa	01/04/2025	30/04/2025	2025	Sim
15255	Maria Lauisa Veras Ferreira	22/04/2025	01/05/2025	2024	Não
15719	Mariana Barros De Lima	07/04/2025	16/04/2025	2025	Sim
13698	Raissa Reis Pereira	22/04/2025	21/05/2025	2025	Sim
14910	Rayssa Lorena Pereira e Pereira	07/04/2025	16/04/2025	2024	Não

PORTARIA TCE/MA Nº 232, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias relativas ao exercício 2024, do servidor Gustavo Henrique Magalini, matrícula nº 14860, ora exercendo cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, anteriormente concebidas pela Portaria nº 151/2025, ficando o referido gozo para o período de 20/11/2025 a 19/12/2025 nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000004.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2025

Regivânia Alves Batista

Secretário de Gestão em exercício

PORTARIA Nº 242, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Concessão de Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Olindino Pires Amorim, matrícula nº 9019, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, retroativo ao período de 19/02 a 19/05/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001618.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico do IPREV e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís 13 de março de 2025.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 247, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Concessão de teletrabalho a servidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho as segundas e quintas-feiras, ao servidor Yuri Petrovitch Medeiros Brandão de Araújo, matrícula nº 12138, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotado na Liderança de Fiscalização 9, no período de 06/03 a 03/07/2025, totalizando 120 dias, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001124.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 249, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Concessão de teletrabalho a servidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 31 (trinta e um) dias de teletrabalho as quintas-feiras e sextas-feiras, à servidora Karla Cristiene Martins Pereira, matrícula 7286, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotada na Liderança de Fiscalização 8, no período de 01 a 31/03/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000821.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 250, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Concessão de teletrabalho a servidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 31 (trinta e um) dias de teletrabalho as segundas-feiras e quartas-feiras, ao servidor Jorge Luís Fernandes Campos, matrícula 7732, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotado na Liderança de Fiscalização 8, no período de 01 a 31/03/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000819.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 251, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Concessão de teletrabalho a servidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 31 (trinta e um) dias de teletrabalho as segundas-feiras e terças-feiras, ao servidor Francisco das Chagas Silva Sousa Júnior, matrícula 12088, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotado na Liderança de Fiscalização 8, no período de 01 a 31/03/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000857.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

Outros

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2025 – SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO Nº: 24.001804 SEI; PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 007/2024 – COLIC/TCE-MA; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 007/2024 – SUPEC/COLIC/TCE-MA; CONTRATADA: SALUD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ Nº: 34.982.862/0001-89; REPRESENTANTE LEGAL: CHRISLANE CHRISTINE COSTA CASTRO; OBJETO: Eventual fornecimento contínuo de materiais de higiene e proteção (máscaras, jalecos, papel higiênico rolo e toalhas de papel interfolhas) para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

DESCRIÇÃO DOS FATOS: A empresa SALUD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sagrou-se vencedora do PE Nº 007/2024 – COLIC/TCE-MA, tendo assinado a Ata de Registro de Preço (ARP) nº 007/2024-SUPEC/COLIC/TCE-MA, em 03 de dezembro de 2024, com vigência de 03 de dezembro de 2024 a 03 de dezembro de 2025, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA (Edição nº 2678 /2024), sendo portanto, a empresa supramencionada responsável pela fiel execução da Ata de Registro de Preços nº 007/2024-SUPEC/COLIC/TCE-MA. No entanto, conforme informações do Fiscal da ARP, apesar de ter sido enviada a Nota de Empenho e realizada a solicitação do material, através da requisição nº 1 (GRUPO 2 – Papel Higiênico e Papel Toalha) de 15 de fevereiro de 2025, a mesma não foi atendida.

Conforme Item “6.18.1” do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024 – COLIC/TCE-MA o prazo e local de entrega dos materiais devem ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e ocorrerá das 9 h às 13 h à Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do TCE/MA, na Supervisão de Almoxarifado – SUPAX/TCE/MA, localizado na Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís–MA.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

6.18 – PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA: 6.18.1 A entrega será feita de forma parcelada, conforme necessidade do TCE/MA, como segue: a) A entrega do material será feita de forma parcelada, conforme a necessidade do TCE/MA, devendo ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e ocorrerá das 9h às 13h à Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do TCE/MA, na Supervisão de Almoxarifado – SUPAX/TCE/MA, localizado na Avenida Carlos Cunha. s/n, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.076-820.

26 —INADIMPLEMENTO E SANÇÕES: 26.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

26.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

26.3. Evidenciada a configuração das infrações administrativas elencadas no art. 155, serão aplicadas as sanções elencadas no art. 156 conforme as regras prescritas nos artigos 156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, em especial:

26.3.1. Descumprimento dos prazos definidos para a execução do contrato de forma injustificada sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela contratada, a qual deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias pela contratada, uma vez notificada formalmente;

28.3.2. Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso na entrega/ execução do objeto, o TCE/MA poderá rescindir o contrato, declarar a inexecução total e aplicar à contratada as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo instaurado para esse fim.

26.4. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor acompanhado de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as

demaís.

NOTIFICAÇÃO: Por este instrumento, fica notificada a empresa supramencionada, para realizar a entrega dos materiais, conforme requisição da Ata de Registro de preço nº 007/2024 datada de 15 de fevereiro de 2025 e encaminhada pela Supervisão de Almoxarifado do TCE/MA, conforme disposições contratuais ou, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar justificativa do descumprimento da avença no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste expediente. Adverte-se, que o não atendimento a presente Notificação, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no citado instrumento contratual. São Luís, 14 de março de 2025. Luís Fábio Soares Santos – SUPEC-COLIC-TCE/MA.